

NORMATIVA INTERNA DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

CONSIDERANDO:

- a Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;
- os Art. 15 e 18 da Resolução nº 19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- a Instrução Normativa nº 01/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), publicada no Boletim Oficial nº 30 da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de 16 de fevereiro de 2023;
- o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Fisiologia (PPGBqF), publicado no Boletim Oficial nº 93 da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de 26 de maio de 2022;

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGBqF deve:

- I. Respeitar a autonomia e especificidade do Regimento Interno do Programa;
- II. Ter natureza inclusiva e levar em consideração as particularidades da área Ciências Biológicas II (CBII) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e
- III. Prezar pela produção científica, artística/cultural, tecnológica e de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGBqF.

§ 1º Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado de um PPG da UFPE para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

§ 2º Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPG podendo haver mudança de categoria.

§ 3º Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do(a) docente das atividades do PPG.

DO CORPO DOCENTE

Art. 2º. O corpo docente do PPGBqF será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no PPGBqF de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área de CBII da CAPES.

§ 2º Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do PPGBqF.

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGBqF, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos, publicando artigos em periódicos com alunos do Programa e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área de Ciências Biológicas II da CAPES.

§ 4º Professores Visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGBqF, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 3º. As atribuições do corpo docente do PPGBqF são aquelas descritas no Art. 19 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento como docente no PPGBqF, será exclusivamente através de convite formulado ao professor pela Coordenação do Programa com a aprovação de pelo menos 50% mais um do número total dos membros do Colegiado do Programa de PPGBqF. Para ser credenciado no Programa o(a) docente deverá atender aos seguintes critérios, considerando os últimos 4 anos:

- I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. Ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no PPGBqF;
- III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. Ter disponibilidade para orientação de dissertações ou teses no PPGBqF;
- V. participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa; e
- VI. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências de fomento;
 - b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) contratados(as) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 1º Para credenciamento na categoria Permanente, o(a) docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 6 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I e II.

§ 2º Para credenciamento na categoria Colaborador, o(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 6 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I e II.

§ 3º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do PPGBqF, os quais compreendem as exigências do Comitê de Área de CBII da CAPES para que um Curso atinja preferencialmente uma nota acima da nota aferida ao PPGBqF no momento do credenciamento.

§ 4º Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do PPGBqF encaminhará à PROPG a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Curso.

§ 5º O Coordenador do PPGBqF deverá informar imediatamente à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 5º. A Comissão de Credenciamento do PPGBqF será responsável por emitir parecer relativo a candidatos potenciais para convite de credenciamento, seguindo os critérios estabelecidos nessa normativa.

Parágrafo único. A decisão final sobre o credenciamento será do Colegiado, com base no parecer emitido pela Comissão.

DO REcredENCIAMENTO

Art. 6º. A manutenção do(a) docente no PPGBqF dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPG considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação CBII da CAPES a que o PPGBqF está vinculado;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGBqF.

§ 1º O(A) docente do PPGBqF deverá manter atualizado seu “Currículo Lattes” e fornecer em tempo hábil, todas as informações complementares que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela PROPG e/ou pelo órgão federal competente, sempre que solicitado pelo Coordenador do PPGBqF, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º Caso o(a) docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do PPGBqF deverá levar em consideração esse fato, quando proceder a avaliação do mesmo.

Art. 7º. A avaliação do recredenciamento docente será realizada pela Comissão de Credenciamento do PPGBqF, seguindo os critérios estabelecidos nessa normativa.

Parágrafo único. A decisão final sobre o recredenciamento será do Colegiado, com base no parecer emitido pela Comissão.

DO DEScredENCIAMENTO

Art. 8º. O descredenciamento docente ocorrerá em quaisquer das seguintes condições:

I – o(a) docente, em três anos consecutivos, não atender o contido nesta normativa ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

II - por solicitação do(a) docente.

Art. 9º. A avaliação do recredenciamento docente será realizada pela Comissão de Credenciamento do PPGBqF, seguindo os critérios estabelecidos nessa normativa.

Parágrafo único. A decisão final sobre o desc credenciamento será do Colegiado, com base no parecer emitido pela Comissão.

Prof. Dr. Leucio Duarte Vieira Filho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Fisiologia